

CONTRATO Nº 011/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONVITE Nº 001/2022

Por este instrumento, à **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, CNPJ. 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 - (1º andar), Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Ronaldo Eugênio de Lima, CPF 308.860.518-60, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Visão Assessoria Ltda**, CNPJ. 05.026.291/0001-00, com sede à Rua Sete, 1094, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor Jerson Zaine, CPF. 029.999.878-97, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justos e contratado, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, referente ao Convite nº 001/2022, nos termos da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público, conforme descrições constantes do Anexo I.

II - VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo pago em parcelas mensais e fixas de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

III - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

3.1 - O prazo da execução do objeto desta licitação será de doze meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2023.

3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993, com a anuência do Contratado.

IV - DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A licitante vencedora deverá encaminhar, mensalmente, relatório das atividades realizadas.

4.1.1 - O relatório será analisado pelo setor competente que procederá o aceite ou a recusa do objeto.

4.2 - Constatadas não conformidades na prestação de serviço, o setor competente poderá:

a. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção e suspendendo o pagamento até que seja comprovada a conformidade dos serviços;

a.1 na hipótese de correção das não conformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo indicado pelo setor competente, contados da data do recebimento da notificação por escrito;

a.2 na hipótese de não correção, a Contratante poderá determinar o pagamento proporcional ao serviço efetivamente comprovado, advertindo a Contratada para a aplicação das sanções, inclusive rescindindo o contrato.

b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou aplicação as sanções, inclusive rescindir a contratação;

b.1 na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo indicado pelo setor competente, contados da data do recebimento da notificação por escrito.

c. na impossibilidade de comprovação de recebimento das notificações pela Contratada, a notificação será publicada nos meios em que houve a publicação do extrato de contrato;

www.camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados pela Tesouraria do Poder Legislativo, mensalmente, mediante apresentação de nota de prestação de serviços, devidamente empenhada.

5.1.1 – O pagamento suspenderá o pagamento caso não sejam cumpridas as exigências do item 4.

5.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

5.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

5.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

5.5 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

5.5.1 - relatório das atividades desenvolvidas durante o período.

VI - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2023:

01.02.00- Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000; Manutenção da Secretaria da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha nº 011 – Fonte Municipal.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a. A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.
- b. A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- c. A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a execução do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- d. A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- e. A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.
- f. A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

VIII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. A Contratada está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante a execução deste contrato.
- b. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.
- d. A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

- e. A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- f. A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- g. A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h. A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas referentes a prestação de serviços, incluindo despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários.
- i. A Contratada se obriga a adequar-se à execução deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

IX - DAS PRERROGATIVAS

9.1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8666/1993, e suas alterações.

X - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993, e suas alterações.

XI - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de Convite nº 001/2022, do Processo de Licitação nº 014/2022.

XII - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

12.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Art. 58 da Lei Federal nº 8666/1993, e suas alterações.

12.1 – Em atendimento ao disposto no § 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 10192, de 14 de fevereiro de 2001, a revisão de que trata este item não poderá ser realizada em periodicidade inferior a um ano.

XIII - DA EXECUÇÃO

13.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8666/1993, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/1993, e suas alterações.

XV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Onerar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8666/1993, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

XVI - DA MULTA

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar a Contratada multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos e

declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8666/1993, e suas alterações.

XVII - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.


E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este, juntamente com duas testemunhas.


Santa Fé do Sul/SP, 28 de dezembro de 2022.


Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CONTRATANTE
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente


Visão Assessoria Ltda
CONTRATADA
Jerson Zaine
Proprietário

Testemunhas


Nome Milena Guillen
RG 40232407-9.


Nome Reginaldo S. Rosa
RG 28 599.115-9



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Visão Assessoria Ltda

Contrato nº 011/2022

Objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público, conforme descrições constantes do Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 28 de dezembro de 2022.

Autoridade Máxima do Órgão

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 114

*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura

Pela Contratada

Nome Jerson Zaine

Cargo Proprietário

CPF 029.999.878-97

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura

Gestor do Contrato

Nome Milena Guillen Cruz Stagliano

Cargo Oficial Administrativo

CPF 352.157.998-06

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) | contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)